# LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2023 = 17/01/23

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura de Cabo Verde, Minas Gerais, constante da Lei Complementar nº 086/2013, o cargo que especifica, de provimento em comissão e toma outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cabo Verde, constante da Lei Complementar nº 086/2013, o cargo denominado de "**Diretor de Centro de Convivência",** vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular**, de recrutamento restrito, provimento comissionado, conforme Anexos I e II, que integram esta Lei.

**ANEXO I**

**Nível de vencimento e número de vagas**

| **Cargo:** | **Nível:** | **N° Vagas:** |
|---|---|---|
| Diretor de Centro de Convivência | 21 (XXI) OA | 01 |

**ANEXO II**

**Tabela de remuneração**

| **Cargo:** | **Nível:** | **Remuneração R$.:** |
|---|---|---|
| Diretor de Centro de Convivência | 21 (XXI) OA | 3.724,86 |

**Art. 2º** A lotação dos Cargos obedecerá ao critério de livre nomeação e exoneração por parte do Poder Público, dado a natureza do provimento.

**Art. 3º** As atribuições gerais do cargo relacionam-se estritamente a prática de atividades de chefia, direção e assessoramento ao Poder Executivo.

**Art. 4º** As atribuições específicas dos cargos constituem-se no seguinte:

| **Diretor de Centro de Convivência** |
|---|
| - Assessorar o Prefeito nas suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito da Prefeitura e externo, no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes;<br><br>- Formular as políticas públicas de acolhimento de crianças e adolescentes, de forma a promover e recebe-los no Centro de Convivência;<br><br>- Representar oficialmente a Casa da Criança Feliz dentro e fora do Município;<br><br>- Acompanhar a frequência das crianças e adolescentes buscando soluções para a não participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;<br><br>- Observar e cumprir a legislação referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.<br><br>- Gerenciar reuniões com pais e comunidade;<br><br>- Estimular a participação e envolvimento dos pais ou responsáveis no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.<br><br>- Buscar o estabelecimento de parcerias com instituições e voluntários que contribuam para a melhoria do Serviço de |

Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Organizar o quadro dos servidores determinando suas atividades e horários de trabalho;

- Acompanhar e encaminhar a frequência dos servidores, aos órgãos específicos em tempo hábil para o processamento do pagamento dos vencimentos, direitos e vantagens;

- Interferir quando perceber alguma criança ou adolescente em risco, acionando os responsáveis legais e demais órgãos de proteção;

- Oferecer informações ao Ministério Público quando solicitado a respeito de qualquer criança e adolescente ou leis e regimento da Casa da Criança;

- Controlar estoques de produtos alimentícios, produtos de limpeza e de material de expediente;

- Providenciar junto a Secretaria de Assistência social equipamentos necessários para a realização do atendimento;

- Controlar a alimentação das crianças e adolescente frequentes no Centro de Convivência;

- Organizar as Matrículas das Crianças e adolescentes no Centro de Convivência;

**Art. 5º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 17 de janeiro de 2023; ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
**PREFEITO MUNICIPAL**

Celso Alberto Lourenço Filho
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**